

LEI Nº 2.923, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.786, de 31 de março de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.786/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Adicional de Desempenho de Atividades Previdenciárias poderá ser pago, a critério da Presidência da autarquia, aos ocupantes de cargos em Comissão, nos percentuais estipulados no anexo III da presente Lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração prevista para o respectivo cargo.(N.R.)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.786/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A indicação do Diretor Presidente e do Vice Presidente do PREVSUL deverá necessariamente recair sobre servidor municipal, com graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, experiência comprovada em gestão administrativa de órgão ou entidade públicos nas esferas municipal, estadual ou federal. (N.R.)

Parágrafo único. *Adicionalmente aos requisitos descritos no caput, o Diretor Presidente ou o Vice Presidente do PREVSUL deverão atender às exigências de Certificação Profissional para gestão de recursos financeiros estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com Resolução aprovada pelo Conselho Monetário Nacional vigentes á época da convocação do processo eleitoral estabelecido no art. 2º.*

Art. 3º A Lei Municipal nº 2.786/2011 passa a contar com o art. 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Fica reestruturado o quadro de Cargos de Provimento em Comissão do PREVSUL e instituídos seus símbolos e respectivos valores remuneratórios, na forma do quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Interno	CCP 1	01
Coordenador Contábil	CCP 1	01
Assessor Jurídico	CCP 2	01
Assessor Técnico	CCP3	01
Chefe Departamento de Administração e Finanças	FG	01

§ 1º O Vice-Presidente do PREVSUL, cujas atribuições se encontram descritas na Lei Municipal nº 2.643, de 2 de dezembro de 2008, fará jus à remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos atribuídos ao Diretor Presidente da autarquia.

§ 2º As remunerações atribuídas aos cargos previstos no caput, de acordo com os símbolos ali detalhados, se encontram descritas no Anexo I a esta Lei, que passa a substituir o Anexo II da Lei Municipal nº 2.786/2011; e suas atribuições se encontram detalhadas no Anexo II a este diploma, que passará a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 2.786/2011.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.786/2011, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 14 de março de 2013

MÁRCIO DE ABREU OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

ANEXO I

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2011

VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCP-1	2.000,00
CCP-2	1.300,00
CCP-3	850,00

ANEXO II

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2011

<p style="text-align: center;">DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PREVSUL</p>

1. Do Controlador Interno

Ao Controlador Interno, subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

- a) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- b) promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeira, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;
- d) manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;
- e) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do PREVSUL;
- f) promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;
- g) assessorar a Presidência, e aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

2. Do Assessor Jurídico

À Assessoria Jurídica, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

- a) assessorar a Presidência em matéria jurídica de interesse do PREVSUL;
- b) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo PREVSUL;
- c) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do PREVSUL;
- d) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do PREVSUL;
- e) dar ciência aos diversos órgãos do PREVSUL de qualquer matéria jurídica de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;
- f) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do PREVSUL;
- g) emitir parecer sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do PREVSUL;
- h) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais;
- i) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Diretor-Presidente;
- j) emitir pareceres, elaborar minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, ou outros instrumentos obrigacionais em que o PREVSUL seja parte ou interveniente;
- k) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do PREVSUL;
- l) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do PREVSUL;
- m) pronunciar-se sobre as questões jurídicas, que lhes forem submetidas;

3. Do Coordenador Contábil

Ao Coordenador Contábil compete:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, à administração de pessoal, material e serviços gerais, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do PREVSUL;
- b) submeter à Presidência:

- b.1 – o plano de contas e as suas alterações básicas;
 - b.2 – o balanço e os balancetes mensais;
 - b.3 – o sistema de apropriação de custos;
 - b.4 – a baixa e a alienação de bens do ativo permanente;
 - b.5 – a política de pessoal a ser adotada pelo PREVSUL.
-
- c) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
 - d) promover e acompanhar a execução do orçamento do PREVSUL;
 - e) promover a execução das determinações da Presidência e as providências solicitadas pelos órgãos do PREVSUL, nos termos das normas em vigor, relativas a pessoal, material e serviços gerais;
 - f) promover a execução das atividades da administração geral do PREVSUL, mantendo arquivo atualizado;
 - g) elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;
 - h) fornecer suporte técnico e operacional a todas as unidades do PREVSUL
 - i) assinar notas de empenho.

4. Do Assessor Técnico

Ao Assessor Técnico, subordinado aos membros da Diretoria, Coordenadoria Administrativa e Financeira, Assessoria Jurídica e Controlador Interno, compete:

- a) assessorar tecnicamente os setores do PREVSUL, em matérias pertinentes à respectiva área de atuação de cada um deles;
- b) assessorar tecnicamente os titulares da Diretoria, Coordenadoria Administrativa e Financeira, Assessoria Jurídica e Controlador Interno em matérias pertinentes à respectiva área de atuação de cada órgão;
- c) preparar informações e subsídios técnicos aos membros das unidades administrativas do PREVSUL;
- d) examinar e instruir processos administrativos, relativos a cada área de atuação;
- e) cumprir outras competências delegadas.

ANEXO III

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2011

DO ADICIONAL DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

CARGO	PERCENTUAL DO ADAP
Vice-Presidente	35%
Controlador Interno	30%
Coordenador Contábil	30%
Assessor Jurídico	15%
Assessor Técnico	15%

PUBLICADO

Em: **21a22 / 03 / 2013**

Jornal: **P do Sul**

Edição: **7.217**